

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica de Ourique, 300 MW		
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução
Localização (freguesia e concelho)	União das Freguesias de Panóias e Conceição do Concelho de Ourique		
Proponente	ISDC – International Solar Development Corporation, Ltd		
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Data de emissão da DIA	26 de abril de 2018		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data: 31/08/2023	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

O projeto da Central Fotovoltaica de Ourique, de 300 MW, a implantar na Quinta Nova, propriedade do proponente, tem como objetivo a produção de eletricidade através de fonte renovável, ao abrigo do regime geral, em que a eletricidade produzida será vendida, no termos aplicáveis à produção em regime ordinário, em mercados organizados ou através da celebração de contratos bilaterais com clientes finais ou com comercializadores de eletricidade, incluindo com o facilitador de mercado ou um qualquer comercializador que agregue a produção. O projeto irá assim contribuir para o cumprimento das metas nacionais e para o desenvolvimento nacional e regional.

O projeto apresenta uma área total de implantação de cerca de 368 ha, sendo constituído por:

- Centro Electroprodutor, com uma potência instalada de 300 MW, composto por:
 - 800 000 módulos ou painéis fotovoltaicos, correspondendo a 20000 mesas (com 40 painéis cada), fixas ao solo através de estacas roscadas colocadas com parafuso, sem recurso a betão, com uma altura de aproximadamente 1,75 m e uma distância de 0,5 m do solo.
 - 316 Inversores (79 cabines, com 4 inversores cada), instalados contigualmente aos postos de transformação.
 - 79 Postos de Transformação (PT).
 - Rede de cabos de baixa tensão de corrente contínua para ligação aos inversores, numa extensão de 40 km.
 - Rede de cabos subterrâneos a 30 kV para interligação entre PT e entre estes e a Subestação,

numa extensão de 20 km.

- Subestação de transformação, a 30/400 kV, para ligação da central à rede nacional de transporte através de uma linha dedicada e que terá como acesso a EN261-4.
- Acessos permanentes a criar e aproveitamento de caminhos existentes.

A fase de construção da central decorrerá ao longo de sete semestres (cada setor com uma duração entre dois a seis meses e a subestação de quatro a seis meses).

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em fase de projeto de execução, tendo a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada sido emitida a 26 de abril de 2018.

O proponente solicitou a prorrogação da DIA a 11 de abril de 2022.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou parecer às entidades que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA designadamente a APA (ARH Alentejo), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e o Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN).

Faça às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA alegando que:

- O projeto obteve reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Pública (RESP) por acordo com o operador de rede (a Rede Elétrica Nacional - REN) com assunção, pelo proponente, dos encargos financeiros decorrentes da construção ou reforço da rede necessários para a receção da energia produzida pelo centro electroprodutor, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação à data vigente, celebrado em abril de 2021.
- O modelo de acordo a celebrar entre a REN e o proponente foi aprovado pela Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) a 5 de Janeiro de 2021, nos termos do n.º 9 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.
- Na sequência do Acordo, foi emitida pela DGEG, a 16 de junho de 2021, a Licença de Produção n.º 2.0/2021, ao abrigo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.
- Nos termos do Acordo, encontram-se em curso os estudos, projetos e licenciamentos das infraestruturas necessárias ao reforço da rede para garantir a interligação do projeto à RESP, prevendo a REN a conclusão dos trabalhos de construção em finais 2026, altura em que a Central poderá ser ligada à rede. A DIA emitida para o projeto é válida até 25 de abril de 2022.
- Assim, e apesar do licenciamento ambiental do projeto ter sido concluído com sucesso em 2018, as alterações legislativas entretanto ocorridas traduziram-se, por facto não imputável ao proponente numa morosidade no processo de licenciamento do projeto, tendo o Acordo sido apenas celebrado em abril de 2021 e a Licença de Produção apenas emitida em julho de 2021,

encontrando-se ainda em desenvolvimento estudos, projetos e licenciamentos das infraestruturas necessárias ao reforço da rede para garantir a interligação da central à RESP.

- Por essa razão, não puderam os trabalhos de construção da central ser iniciados no decurso do prazo legal de quatro anos sobre a data da emissão da DIA), por não sem estarem reunidas as condições legais necessárias ao início dos trabalhos de construção da central.

Com este enquadramento, o proponente requer a prorrogação da validade da DIA pelo período necessário ao início dos trabalhos de construção do projeto de modo a permitir a sua conclusão em simultâneo com a construção das infraestruturas da REN, assegurando estarem mantidas as condições essenciais que presidiram à emissão da decisão, designadamente no que se refere à situação do ambiente, potencialmente afetado pelo projeto, como determinado no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT);
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000;
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção;
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos;
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico;
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.

Sobre estes aspetos, refere o proponente que:

- i. Relativamente aos instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública:
 - O Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourique sofreu alterações desde da data de emissão da DIA. No entanto, as alterações ocorridas com a revisão do PDM não têm efeitos sobre a área de implantação do projeto uma vez que as mesmas ocorreram posteriormente à emissão da referida decisão e, consequentemente, não são aplicáveis, conforme exposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do PDM. Acresce que o terreno em análise é propriedade privada do proponente, e que se tem mantido sem qualquer afetação, aguardando a construção do projeto.
 - O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF Alentejo) sofreu alterações mas que não produzem modificações ao nível do ordenamento do território aplicáveis ao projeto.
- ii. Na área do projeto não ocorrem áreas incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nem

classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 (Zonas de Proteção Especial – ZPE e Zonas Especiais de Conservação – ZEC).

- iii. Não existem novas ocorrências patrimoniais, quer a nível municipal, quer a nível nacional na área do projeto.
- iv. Relativamente a projetos que possam ter efeitos cumulativos com o projeto em referência, não foram identificados novos projetos para a área de estudo.
- v. No que se refere a potenciais alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, não são conhecidas alterações de registo, mantendo-se a situação analisada em sede do procedimento de AIA.
- vi. Não são conhecidas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação das medidas de minimização ou compensatórias preconizadas na DIA.

Face ao exposto, não se identificam alterações significativas no ambiente afetado, pelo que se considera que se mantêm os pressupostos de emissão da DIA, nada havendo a obstar à prorrogação em causa.

Decisão de prorrogação da DIA

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos à contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente iniciar a execução do respetivo projeto até 26/04/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Validade da DIA:

26 de abril de 2026

Assinatura:

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Nuno Lacasta



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124 Amadora

telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - <http://www.apambiente.pt>